

COMISSÃO DE SAÚDE
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO
PROJETO DE LEI Nº 2.323, DE 2019

Determina a divulgação, por parte do Poder Público, da condição de balneabilidade das praias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica determinado que o Poder Público indique as condições de balneabilidade das praias, por meio da fixação de placas e/ou por divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), nos termos do regulamento.

Art. 2º. As informações referentes à balneabilidade das praias, sejam elas veiculadas em placas ou pela internet, deverão indicar se a praia é própria ou imprópria para banho, as eventuais fontes de contaminação, bem como as providências em andamento para solucionar o problema.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de maio de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

